



PROCESSO TC N° 08307/20

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Objeto: Pedido de parcelamento de multa

Responsável: Iolanda Barbosa da Silva (ex-gestora)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00012/2022

Trata-se de pedido de parcelamento da multa de R\$ 12.392,52 (doze mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 202,69 UFR/PB, aplicada à ex-gestora da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, Sr.^a Iolanda Barbosa da Silva, por meio do Acórdão AC2 TC 01232/2022, fls. 5606/5631, publicado em 30/05/2022, emitido na ocasião do julgamento da prestação de contas relativa a 2019.

Através do Documento TC 63963/22, datado de 28/06/2022, fls. 5651/5663, a ex-gestora requer o parcelamento da multa em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

É o relatório. Decido.

Vale destacar que o pleito de parcelamento de multa aplicada pelo Tribunal está previsto no art. 26 da Lei Orgânica do TCE/PB e disciplinado nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB.

Os arts. 209 e 210 do Regimento Interno do TCE/PB dispõem, verbatim:

Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor;

(...)

Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez.

O pedido atende ao requisito regimental da tempestividade e a requerente é a ex-gestora sobre a qual foi aplicada a multa, cumprindo o pressuposto da legitimidade.

Ressalta-se que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamento de débitos e/ou multas apresentadas ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC N° 08307/20

Desta forma, à luz da prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB (RITCE/PB), conheço o pedido apresentado pela Sr.^a Iolanda Barbosa da Silva, ex-gestora da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, dada a sua tempestividade e a legitimidade do requerente, e defiro o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão AC2 TC 01232/2022, em 24 (vinte e quatro) frações iguais e sucessivas, no valor de R\$ 516,36, equivalente a 8,44 UFR/PB, cujo vencimento da primeira ocorrerá no final do mês imediato ao da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, informando que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, e, por fim, determino o encaminhamento do processo à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de praxe.

Publique-se.
TCE/PB - Gabinete do Relator.
João Pessoa, 30 de junho de 2022.

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR